



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA Nº 1059/2014 – SPDOC. CC 186.876/2014**

**Unidade:** Polícia Civil – Delegacia Geral de Polícia

**Secretaria:** Secretaria de Estado da Segurança Pública

**Assunto:** Viagem ao Exterior de Integrantes das Polícias Civil e Militar.

1. O presente protocolado decorre do Ofício GS nº 1076/2014, de 22 de dezembro de 2014, por intermédio do qual o Secretário da Segurança Pública encaminha documentação alusiva ao Protocolo Geral GS nº 14.496/2014, referente à viagem de policiais civis e militares aos Estados Unidos da América, custeada em parte por empresa privada.
2. A viagem de agentes públicos quando da “121ª Conferência da *International Association of Chiefs of Police – 2014*” (IACP – 2014) em Orlando, incluindo visita às instalações da área de testes e inovações tecnológicas da Empresa “Motorola Solutions”, (fl. 02) foi noticiada pela imprensa, motivando a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº [REDACTED] perante a 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital.
3. O despacho do Titular da Pasta ao final do expediente (fls. 266/270) registra não haver indícios de irregularidade a motivar providências disciplinares ou a sugerir ocorrência de prejuízo ao erário. Sem embargo, recomenda-se aos Comandos das Polícias Militar, Civil e Técnico-Científica a adoção de diretrizes no tocante aos pedidos de afastamento, sob pena de responsabilidade funcional, tendo havido, ainda, comunicação ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e a esta Corregedoria Geral.
4. As conclusões vertidas no aludido despacho também afastaram a hipótese de eventual direcionamento do certame licitatório, vez que a viagem realizada ao exterior ocorreu após contratação da empresa, tendo a avença firmada, inclusive, incumbido a contratada de custear a visita técnica às suas instalações.
5. Desta feita, conquanto inexistam elementos de informação a justificar a adoção de medidas voltadas a aplicar sanções disciplinares ou a ressarcir os cofres públicos, revela-se recomendável, conforme já determinado pelo Secretário, que sejam realçados aos agentes públicos os parâmetros a serem respeitados, notadamente quanto à realização de deslocamentos no interesse da Administração com custeio pelos cofres públicos, nos termos do Código de Ética da Administração Pública Estadual (Decreto nº 60.428/2014).
6. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para conhecimento, conforme previsto pelo artigo 21 do Decreto nº 57.500/2011.

CGA, 19 de janeiro de 2015.

[REDACTED]  
**GUSTAVO UNGARO**  
PRÉSIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PROCESSO N°** :- CGA n° 1.059/14 (CC-186.876/14) Vols. I e II

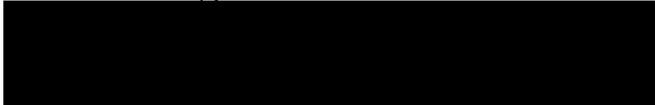
**INTERESSADO** :- POLICIA CIVIL - DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

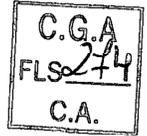
**ASSUNTO** :- Apuração de fatos envolvendo viagens de policiais civis e militares aos Estados Unidos a fim de participar da 121ª Conferência Anual da Associação Internacional de Chefes de Polícia, realizada em Orlando, Flórida, no período de 25 a 28 de outubro de 2014. O despacho do Secretário da Pasta registra não haver indícios de irregularidade a motivar providências disciplinares ou a sugerir ocorrência de prejuízo ao erário. As conclusões vertidas no aludido despacho também afastaram a hipótese de eventual direcionamento do certame licitatório, vez que a viagem realizada ao exterior ocorreu após contratação da empresa, tendo a avença firmada, inclusive, incumbindo à contratada de custear a visita técnica às suas instalações. Inexistem elementos de informações a justificar a adoção de medidas voltadas a aplicar sanções disciplinares ou a ressarcir os cofres públicos. A CGA, conquanto inexistam elementos a justificar a adoção de medidas disciplinares, recomenda que sejam realçados aos agentes públicos os parâmetros a serem respeitados, quanto à realização de deslocamentos no interesse da Administração com custeio pelos cofres públicos, nos termos do Código de Ética da Administração Pública Estadual.

Conforme entendimentos, restitua-se o presente processo à Corregedoria Geral da Administração.

**PALÁCIO DOS BANDEIRANTES**, em 14

de abril de 2015

  
**JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES**  
**ASSESSOR CHEFE**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**PROTOCOLADO CGA Nº 1059/2014 – SPDOC CC – 186.876/2014**

**UNIDADE/SECRETARIA: Polícia Civil – Delegacia Geral de Polícia**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública

**ASSUNTO: Viagem ao Exterior de Integrantes das polícias Civil e Militar.**

Registramos nesta data, o retorno dos autos, com juntada de informações da Secretaria de Governo às fls. 273.

De ordem encaminhem-se o presente procedimento para arquivo definitivo.

Centro Administrativo, aos 23 de abril de 2015.

  
Saray Bartolozzi Emygdio  
Oficial Administrativo

  
Mara Lucia F. Marinho  
Corregedoria Geral da Administração  
Diretor II